



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022SEMSA-PE-SRP

PROCESSO Nº 001.130522
CONTRATO Nº 001.110722

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.352.501/0001-16** neste ato representada pela sua Titular Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a empresa **CARLISE BORTOLINI SCHOMMER – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.399.945/0001-32**, estabelecida na AV BRASIL, 120 – CENTRO – RUROPOLIS – PA, CEP: 68.165-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CARLISE BORTOLINI SCHOMMER**, portador da Carteira de Identidade nº **6906197-PC/PA** e CPF Nº **018.163.642-58**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **015/2022SEMSA-PE-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O presente instrumento é decorrente do **Processo Nº 001.130522**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 015/2022SEMSA-PE-SRP**, de 06/06/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS**, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
6	COLA BRANCA DE 01 LITRO	MAXICOLA	Und	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
9	ALMOFADA PARA CARIMBO – COR AZUL	RADEX	Und	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
21	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO26/6 - 30	JOCAR OFFICE	Und	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	FLS - UNIDADES					
22	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 - CX COM 5000 UNIDADES	EAGLE	Und	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
24	PRANCHETAS ACRÍLICO	WALEO	Und	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
26	TESOURA MÉDIA	MAPE	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
28	TESOURA PEQUENA	CIS	Und	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
29	ESTILETE LARGO COM TRAVA	GATTER	Und	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
31	COLA BRANCA 90 G	MAXICOLA	Und	500	R\$ 1,97	R\$ 985,00
33	PASTA SUSPENSÁVEL SIMPLES	FRAMA	Und	800	R\$ 2,47	R\$ 1.976,00
34	PASTA ELÁSTICO PLÁSTICO – UNIDADES	OFFICE	Und	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
37	CORTADOR PARA ISOPOR ELÉTRICO, ALTURA PARA CORTE DE 12,5CM, LARGURA 25 CM, COMPRIMENTO 30CM, 110V E 220V.	ARTMAQ	Und	10	R\$ 211,25	R\$ 2.112,50
40	TNT ROLO COM 50 MTS – UNIDADES (CORES VARIADAS) 1,40 DE LARGURA	IAZI	Und	50	R\$ 74,50	R\$ 3.725,00
50	COLA INSTANTANEA 20GR	LOCTITE	Und	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
51	GRAMPEADOR - 50 FOLHAS	JOCAR OFFICE	Und	100	R\$ 53,75	R\$ 5.375,00
52	LIGA - PCTS COM 100UN	MAMUTH	Und	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
55	CALCULADORA PEQUENA	XH	Und	100	R\$ 16,75	R\$ 1.675,00
57	RÉGUA CRISTAL 50 CM	WALEO	Und	400	R\$ 3,95	R\$ 1.580,00
58	ESTILETE SIMPLES	GATTER	Und	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
59	ALFINETES CABEÇA	JOCAR OFFICE	Und	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	REDONDA PARA MURAL 50X1					
61	COLA BASTÃO PARA COLA QUENTE 10GR	TECKBOND	Und	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
62	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 8GR	LEONORA	Und	80	R\$ 19,75	R\$ 1.580,00
64	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO	EAGLE	Und	100	R\$ 14,25	R\$ 1.425,00
66	FITA MÉTRICA 1,5 M	BA	Und	200	R\$ 4,48	R\$ 896,00
67	TRENA PARA MEDIÇÃO 5MTS	WESTER	Und	100	R\$ 17,85	R\$ 1.785,00
69	PINCEL ATOMICO - AZUL	COMPACTOR	Und	200	R\$ 2,48	R\$ 496,00
70	PINCEL ATOMICO - VERMELHO	COMPACTOR	Und	200	R\$ 2,48	R\$ 496,00
71	PINCEL ATOMICO - PRETO	COMPACTOR	Und	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
73	TINTA PARA CARIMBO AZUL	RADEX	Und	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
74	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	ADECK	Und	100	R\$ 16,78	R\$ 1.678,00
76	PAPEL A4 - CX COM 10 RESMAS (75% do total) – Ampla Concorrência	REPORT	Und	525	R\$ 157,48	R\$ 82.677,00
77	PAPEL A4 - CX COM 10 RESMAS (25% do total) – Exclusiva para MEou EPP	REPORT	Und	175	R\$ 157,48	R\$ 27.559,00
78	PAPEL A4 RESMA	REPORT	Und	1000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
79	PAPEL CHAMEQUINHO 100 FLS COLORIDO	CHAMEQUINHO	Und	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
81	PAPEL COCHÊ PARA CERTIFICADO 170GR 50X1	MAIA ARTES	Und	300	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
82	PAPEL LAMINADO 49X59CM	VMP	Und	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

83	PAPEL CAMURÇA 48X66CM	REALCE	Und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
84	CARTOLINA – VÁRIAS CORES 50X66CM	BIGNARDI	Und	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
85	E.V.A LISO COM BRILHO 40X48CM	MAKE	Und	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
86	E.V.A LISO 40X48CM	TILIBRA	Und	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
87	LIVRO ATA 200 FLS	TILIBRA	Und	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
88	LIVRO ATA - 100 FLS	TILIBRA	Und	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
89	LIVRO CAIXA 50 FOLHAS	TILIBRA	Und	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
91	PAPEL CARTÃO 48X66CM	VMP	Und	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
92	ENVELOPE PEQUENO PARA CARTA	FORONI	Und	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
96	ENVELOPE 240 X 340 - A4	FORONI	Und	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
100	FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA ISOLAMENTO 65 X 200M ZEBRADA AMARELO / PRETO	PLASTCOR	Und	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
102	BORRACHA PONTEIRA DE LAPIS	WALEO	Und	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
VALOR TOTAL						R\$ 186.190,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0005.2.064-AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

10.301.0004.2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0004.2.074- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC

10.301.0004.2.068- MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0004.2.069- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS-PACS.

10.303.0004.2.079- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

10.305.0004.2.082- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento dos produtos far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta de **materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Termo de Contrato a ser firmado terá duração de 12 meses, e a vigência se iniciará após sua assinatura (11/07/2022) e publicação do extrato.
2. A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

1. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

DADOS BANCARIOS

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 0759-5

CONTA CORRENTE: 46.485-6

2. Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 186.190,50 (Cento E Oitenta E Seis Mil, Cento E Noventa Reais E Cinquenta Centavos)**, de acordo com a somatória do Item licitado.
2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.
2. A **CONTRATADA** se obriga a:
 - a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
 - b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
 - c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
 - d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
 - e) Fornecer de **materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
 - f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
 - g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
3. O **CONTRATANTE** se obriga a:
 - a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
 - b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverá ser garantido, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta de **materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:
 - a) Advertência;
 - b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES

1. Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da **Prefeitura de Rurópolis - Pará** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

2. As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

3. A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

3. Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

4. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

5. Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da **Prefeitura Municipal de Rurópolis**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rurópolis – PA, 11 de Julho de 2022.

**FRANCISCA SOARES
SCHOMMER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

**CARLISE BORTOLINI
SCHOMMER – EPP**
CNPJ: 14.399.945/0001-32
CARLISE BORTOLINI
SCHOMMER
CPF Nº 018.163.642-58
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____